



Nº 17/2021

17.05.2021

Regulamentação do novo incentivo à normalização da actividade e do apoio simplificado para microempresas:

No passado dia 14 de Maio foi publicada a Portaria n.º 102-A/2021, que regulamenta a forma de acesso e execução do Novo Incentivo à Normalização da Actividade Empresarial, bem como ao Apoio Simplificado para Microempresas à Manutenção dos Postos de Trabalho.

Novo incentivo à normalização da actividade empresarial:

A concessão deste novo incentivo à normalização apenas pode ocorrer depois de cessada a aplicação dos apoios concedidos pela Segurança Social que o precederam: o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*layoff* simplificado), ou o apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade a empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

Recordando, o novo apoio é concedido numa das seguintes modalidades: a) um incentivo no valor de € 1.330,00 por trabalhador abrangido pelos apoios cessados, pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando requerido até 31 de Maio de 2021 e acrescido da dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo apoio, durante os primeiros dois meses; ou b) um incentivo no valor de € 665,00 por trabalhador abrangido pelos apoios cessados, pago de uma só vez, quando requerido entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2021, num período de concessão de três meses.

Estes valores são calculados com base número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelos apoios cessados, no último mês da sua aplicação e por um período igual ou superior a 30 dias.

Na primeira das modalidades o pagamento do novo incentivo à normalização é efectuado em duas prestações, sendo a primeira paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido – mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social (SS) e a AT – e a segunda prestação no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

Já o pagamento do novo incentivo na segunda modalidade agora prevista será feito efectuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a SS e a AT.

Para requerer a concessão deste apoio a empresa deverá apresentar o requerimento acompanhado de declaração de inexistência de dívidas à AT e à SS, bem como juntar o Termo de Aceitação com indicação do IBAN. O IEF, a quem é dirigido o pedido, dispõe de 15 dias úteis para responder.

Recorda-se que com a subscrição do Termo de Aceitação, a empresa fica obrigada ao cumprimento dos deveres de a) manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a SS e a AT; b) não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes ao seu termo, contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento



Nº 17/2021

17.05.2021

por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos; e c) manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes a esse período, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho:

São elegíveis para este Apoio os empregadores que sejam considerados microempresas – com menos de 10 trabalhadores com referência ao mês civil anterior ao requerimento – que se encontrem em situação de crise empresarial, e que tenham beneficiado no ano de 2020 de, pelo menos, um dos seguintes apoios: a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*layoff* simplificado); ou b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

Deixam de ser elegíveis, ainda que beneficiando destes apoios, as empresas que no primeiro trimestre de 2021 tenha ainda beneficiado do *layoff* simplificado.

Este apoio é de cariz financeiro, no valor de € 1.330,00 por trabalhador abrangido pelas medidas cessadas, pago de forma faseada ao longo de seis meses, sendo que o cálculo do apoio é efectuado com base no número de trabalhadores ao serviço da empresa no mês anterior à data da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos por aqueles apoios, no último mês da sua aplicação.

O empregador que, durante o primeiro semestre de 2021, beneficie deste apoio e que, ainda assim, no mês de Junho de 2021 se mantenha em situação de crise empresarial,

tem o direito a requerer, entre os meses de Julho e Setembro de 2021, um Apoio Adicional no valor de € 665,00 por trabalhador abrangido por este Apoio Simplificado, pago de uma só vez.

Também estas candidaturas são apresentadas por requerimento ao IEFP, acompanhado de declaração do empregador e certificação do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial, declarações de inexistência de dívida perante a SS e a AT e Termo de Aceitação, com indicação do IBAN, sendo que o eventual requerimento para concessão do Apoio Adicional deverá ser feito como aditamento ao Termo de Aceitação. A decisão do IEFP sobre o pedido formulado deverá ser emitida em 15 dias.

Através do Termo de Aceitação a empresa fica obrigada aos deveres de manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a SS e a AT, a não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes ao seu termo, os contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, a manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura.

O pagamento deste Apoio é efectuado em duas prestações de igual valor, sendo a primeira paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, e a segunda no prazo de seis meses a contar desta data. O pagamento da segunda prestação do Apoio fica sujeito à verificação do cumprimento dos deveres e da confirmação da situação de crise empresarial. O pagamento do Apoio Adicional é efectuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de



Nº 17/2021

17.05.2021

comunicação da aprovação do respetivo pedido.

Cumulação de apoios e incumprimento:

O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado, bem como não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado e: a) do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*layoff* simplificado); do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial; e das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (*layoff* tradicional).

O empregador que beneficie do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado não pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial, podendo, no entanto, decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização, desistir do mesmo e requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva.

O empregador que recorra ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado pode, findo esses apoios, recorrer à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (*layoff* tradicional)

O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado são cumuláveis com o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial bem como com outros apoios diretos ao emprego, que apenas podem ser concedidos uma vez por cada empregador.

O incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado determina a cessação dos mesmos, e a restituição ou o pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por indícios da prática de eventual crime.

A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Maio, mas aplica-se aos pedidos relativos ao novo incentivo à normalização e ao apoio simplificado entretanto realizados. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.